



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

818

Contrato nº 291/07
Processo Administrativo n.º 17.049/2007 – dispensa

Contrato nº 291/07

Processo Administrativo n.º 17.049/07

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: JOSÉ CARLOS ARANHA LOSI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA O IDOSO, FAMÍLIA E COMUNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
19.278	329	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

VALOR: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensais.

Valor total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como JOSÉ CARLOS ARANHA LOSI, brasileiro, portador do RG nº 6.737.577-7-SP e do CPF nº 748.832.918-04, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jorge Barbosa de Barros, nº 667, infra assinado, aqui denominado LOCADOR, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 17.049/07, e com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo proprietário do imóvel consistente do Lote A, localizado na Rua Coronel Vitoriano Vilas Boas, nº 04, Lote B, com frente para a Rua Brasil Gomes Pinheiro Machado, s/nº. e Lote 19 da Quadra nº 02, com 657,00 metros quadrados e a área construída, pavimento térreo mais pavimento superior, de 711,07 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento do projeto social – PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA O IDOSO, FAMÍLIA E COMUNIDADE, da Assistência Social do Município de Botucatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

819

Contrato nº 291/07
Processo Administrativo n.º 17.049/2007 – dispensa

- 2.3 – O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VIII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 01/09/07 e término em 31/08/08, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 329 – PESSOA FÍSICA – MANUNTEÇÃO DA UNIDADE – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento, mediante apresentação dos respectivos recibos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

820

Contrato nº 291/07
Processo Administrativo n.º 17.049/2007 – dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 30 de Agosto de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO

JOSÉ CARLOS ARANHA LOSI
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

- 1 - Josiamy Gonçalves
- 2 - Jilmar